EXPEDIENTE DO DIA
EM 16/10/07

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1000
Em 16/10/07
ENCARREGADO
"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº.....094..... / 2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM SOCIEDADES EMPRESARIAIS, EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS, ORGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES EDUCACIOANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Sociedades empresariais, empresários individuais, órgãos públicos e entidades educacionais, objetivando a formação técnico-profissional de jovens na faixa etária de 14 a 16 anos de idade, como meio de proporcionar aprendizagem na forma autorizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT de 1943, dando nova regulamentação à aprendizagem.

Art. 2º. As Sociedades empresariais, empresários individuais, órgãos públicos e entidades educacionais firmarão convênio com o Poder Executivo Municipal comprometendo-se a treinar os jovens, preparando-os para a atividade profissional determinada, dentro dos seguintes princípios básicos:

I. Idade mínima de ingresso no trabalho;
II. Proibição de trabalho em atividade com alto risco à saúde;
III. Incentivo ao ensino regular;
IV. Proteção jurídica;
V. Jornada máxima de 06 (seis) horas diárias de trabalho;
VI. Admissão condicionada a matricula e freqüência escolar.

§ 1º. A duração do trabalho do menor, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora.

autógrafo
Nº. 076

a Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (27) 3288-1
cmmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@ig.com.br

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Art. 3º. Cumpridas as formalidades legais da presente lei, as Sociedades empresariais, empresários individuais, órgãos públicos e entidades educacionais terão desconto de 10% no recolhimento do ISS (Imposto sobre serviço) no decorrer do convênio.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias ou a serem consignadas no orçamento do município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2007.

Juarez José Xavier
Vereador

Digitalizado com CamScanner

Sr. Presidente.
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Exª. para as
demais providências Projeto Lei 094/07
presente.
Em. 16 / 10 / 07
P/ ciência
Secretário Geral Adm.

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.
Em 16 / 10 / 07

A Comissão de Educação
Saúde e Assistência
Em 16/10/07

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária
Do dia 16 / 10 / 07

A Comissão de Finanças e
Orçamento.
Em 16/10/07

Sessão "Extraordinária"
Em 25 / 10 / 2007

APROVADO
Em 25 / 10 / 2007
Presidente

Digitalizado com CamScanner

"Deus Seja Louvado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

Facilitar o ingresso do jovem no mundo do trabalho, como meio de transformar a sua realidade pessoal e social, é um dos grandes desafios do nosso tempo. Mas não se trata apenas de gerar empregos. Trata-se de permitir a formação profissional do jovem, sem comprometer os seus estudos e o seu desenvolvimento como pessoa. Trata-se de permitir a geração de renda, sem comprometer a empregabilidade futura e os ganhos de amanhã.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/2001) mostram que, na faixa etária de 14 a 17 anos, havia 3.897.517 jovens trabalhando.

Segundo estimativa do Ministério do Trabalho e Emprego, a Lei de Aprendizagem pode beneficiar entre 650 mil e 2 milhões de jovens em todo o Brasil.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2007.

Juarez José Xavier
Vereador

Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 / Telefax: (2
cmmarechalfloriano.com.br - e-mail: camara@cmmarechalfloriano.com.br - cmmfes@

Digitalizado com CamScanner